

CONTRATO

**Contrato nº 006/2017-SMS.
Processo nº 0650617.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A SRA. MARIA LUZINETE PONTES, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, doravante denominada (o), **CONTRATANTE** e a **SRA. MARIA LUZINETE PONTES**, brasileira, viúva, portador da Cédula de Identidade nº 1.260.217 SSP-CE e CPF nº 411.088.923-53, residente e domiciliado na Rua Jose Adonias Alves, nº 429, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel situado a Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 562, Bairro Centro, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento do **Centro de Saúde da Família do Bairro Centro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 018/2017, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0701.10301.0102.2011.33903601 do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Sendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE 19357

Um

Maria Luzinete Pontes

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 03.07.2017 à 03.07.2018, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem da referida medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o (a) LOCADOR (a) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária).

Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.

Parágrafo primeiro - Caso o (a) LOCADOR (a) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Cur

Maria Leuzinete

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI.

Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).

Lucas S. S. Regular
VISTO
DAB-CE: 29357

[Assinatura]

Maria Luzinete Pontes

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.

- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

Uma

Maria Luizete



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Lucas
Maria Luzinete

LUCAS SILVA AGUIAR
VISTO
OAB-CE: 29357

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Um

Maria Luzinete

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE 29357

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

[Assinatura]

Maria Luzinete

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 03 de Julho de 2017.

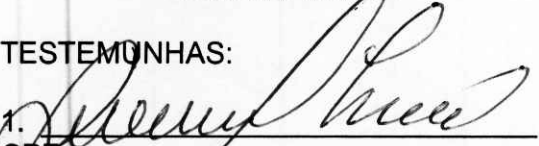


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde
CONTRATANTE

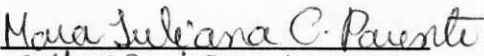


MARIA LUZINETE PONTES
CPF nº 411.088.923-53

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF.: 057/903473-20

2. 

CPF.: 671523843-04


VISTO
OAB-CE: 29357

MARIA APARECIDA LOIOLA PESSOA	PEDAGOGIA	APROVADA
MARIA CLARA DE SOUSA SOMBRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
MARIA DALAPA DE QUEIROZ AZEVEDO	LETRAS	APROVADA
MARIA DAS GRAÇAS PINTO XIMENES	PEDAGOGIA	APROVADA
MARIA ELAINE NASCIMENTO BOTO	PEDAGOGIA	APROVADA
MARIA ELIZENE DE MELO NASCIMENTO	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
MARIA ELZA SOUZA AZEVEDO	PEDAGOGIA	APROVADA
MARIA FÁBIANA ROCHA CORDEIRO	PSICOMOTRICIDADE	APROVADA
MARIA ISLÂNDIA MELO DE SOUZA	PEDAGOGIA	APROVADA
MARIA JOCELENE BRAZ FARIAS	PEDAGOGIA	APROVADA
MARIA KAREN MENDES ALVES	LETRAS	APROVADA
MARIA LETICIA DA SILVA	PEDAGOGIA	APROVADA
MARIA LUCILENE LINHARES	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
MARIA OCÉLIA DE SOUSA GADELHA	HISTÓRIA	APROVADA
MARIA ODALICE DOS SANTOS SAMPAIO	ECONOMIA	APROVADA
MARIA PATRÍCIA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
MARIA PATRÍCIA DOS SANTOS BORIZ	PEDAGOGIA	APROVADA
MARIA RAQUEL SILVA	PEDAGOGIA	APROVADA
MARIA ROSILENE LIMA DA SILVA	PEDAGOGIA	APROVADA
MARIA ROSILENE DA PONTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	APROVADA
MATEUS DOS SANTOS MOURA	QUÍMICA	APROVADA
MATHEUS FROTA APOLIAND	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	APROVADA
MAYANE MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA	APROVADA
MERINE DORTEU DA SILVA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	APROVADA
MIGUEL FERREIRA DAMASCENO	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
MIKEL MENDES VASCONCELOS	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
MOISÉS DA COSTA DE MENEZES	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
NAGLA YEIGA ADRIANO MONTEIRO	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
NATANAEL SOARES DA SILVA	HISTÓRIA	APROVADA
NOEMIA MAGALHÃES RIBEIRO	PEDAGOGIA	APROVADA
OTÁVIO RHOODGER BRAGA SOUSA	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	APROVADA
OTÁVIO RHOODGER BRAGA SOUSA	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
PATRICIA MAIARA SOUSA FREITAS	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
PATRICIA SOUSA ALVES	PEDAGOGIA	APROVADA
PAULA KAROLINA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	Ciências Biológicas (LICENCIATURA)	APROVADA
PAULO CÉZAR VASCONCELOS	LETRAS	APROVADA
PAULO SERGIO CANDIDO	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
PEDRO HENRIQUE DE MESQUITA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
PEDRO HENRIQUE LIMA XIMENES	PSICOLOGIA	APROVADA
RAFAEL PEREIRA MACIEL	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
RAFAELA ALVES BRAGA	LETRAS - INGLÊS	APROVADA
RAIMUNDO MARCELINO RODRIGUES NETO	PEDAGOGIA	APROVADA
RAPHAEL CARNEIRO DE FREITAS	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	APROVADA
RAYANE MARTINS VIEIRA	PEDAGOGIA	APROVADA
RAYANY PONTE FREIRE	JORNALISMO	APROVADA
RAYLENE PRADO LOPES	Ciências Sociais	APROVADA
RAYSSA ALVES LACERDA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
RENAN ALVES FERREIRA GOMES	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	APROVADA
RIRONE SOUSA LOPES	PEDAGOGIA	APROVADA
ROBSON LOPES DE COUTO	ENGENHARIA ELÉTRICA	APROVADA
RODOLFO GONÇALVES RIBEIRO	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
ROSANGELA REINALDO DOS SANTOS	LETRAS	APROVADA
ROZÂNGELA MARTINS DA SILVA	GEOGRAFIA	APROVADA
SAMARA PAIVA BEZERRA	PEDAGOGIA	APROVADA
SAMILA EVELYNE RIBEIRO BEZERRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
SAMILLY PINTO XIMENES	PEDAGOGIA	APROVADA
SAMILLY MARIA BASTOS SOUSA BRAGA	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
SAMUEL RODRIGUES BEZERRA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
SERGIANE GOMES DE LIMA	LETRAS - PORTUGUÊS	APROVADA
SHELLYANN BARBALHO SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
SILAS COSTA	LETRAS - PORTUGUÊS	APROVADA
SILVIA HELENA SILVA GONÇALVES	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
SIMONE LIMA SALES	MATEMÁTICA	APROVADA
SINARA SOUZA FERNANDES	LETRAS PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	APROVADA
SINEONNY VIEIRA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	APROVADA
SOULÂNDIA MELO CORDEIRO	PEDAGOGIA	APROVADA
SYLLAS FERREIRA DE SOUSA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
TAMARA CRISTINA DE SOUSA	Ciências Sociais	APROVADA
TATIANE DA SILVA MENDES	Ciências Biológicas	APROVADA
TÁVIO FERNANDES DA COSTA SOUSA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
TEOMAR FILHO BRITO RAMOS	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA	HISTÓRIA	APROVADA
TEREZINHA IVA LINHARES SILVA	Ciências Sociais	APROVADA
THAIS ALBUQUERQUE LIMA	ENGENHARIA ELÉTRICA	APROVADA
THAIS MENEZES PEREIRA	JORNALISMO	APROVADA
THALENA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA	ENGENHARIA ELÉTRICA	APROVADA
THALYSON ALVES ARAÚJO	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
TULIO PORTELA RAMOS	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
ULYSSES MOURA RODRIGUES	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
VALDECI CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
VALDENIA NASCIMENTO MARTINS	PEDAGOGIA	APROVADA
VALÉRIA RODRIGUES BARROS	PEDAGOGIA	APROVADA
VANDERLIANY VASCONCELOS VIANA RODRIGUES	PEDAGOGIA	APROVADA
VANESSA RICARDO	Ciências Biológicas	APROVADA
VICENTE DIESELY AGUIAR COSTA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADA
VICENTE LUCAS DE SOUSA NETO	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	APROVADA
VICTOR VERÍSSIMO PEREIRA LOPES	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	APROVADA
WELLERSON RODRIGUES ARAÚJO	PEDAGOGIA	APROVADA
WENDER RODRIGUES DE ARAÚJO	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
WILLIAM CASSIANO DE SOUSA	HISTÓRIA	APROVADA
WILLIAM ELSON DE ARAÚJO VASCONCELOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
YANIRA THERCIA MAGALHÃES DIAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADA
YANNE KESSIA MENDES NETO	PEDAGOGIA	APROVADA
YANNE VIANA SOUZEIRA	GEOGRAFIA	APROVADA
YTAYARA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	LETRAS	APROVADA
ZAIRA PRISCILA AGUIAR CUNHA	PEDAGOGIA	APROVADA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 0650617 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017 - SMS OBJETO: Locação de imóvel situado a Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 562, bairro centro, Sobral/Ce, destinando sua utilização para o funcionamento do Centro de Saúde da Família do Bairro Centro. JUSTIFICATIVA: A situação fática exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes, pois a falta de espaço físico adequado não possibilita o atendimento do objeto desta dispensa, considerando ainda a imperiosa necessidade de zelo com o patrimônio público. VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO FUNDAMENTÁRIA: 0701.10.301.0102.2011.33903601. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X e Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: MARIA LUZINETE PONTES, pessoa física inscrita no CPF sob nº 411.088.923-

53. DISPENSA: Homologado pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura da SMS. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/22017- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. **CONTRATADA: MARIALUZINETE PONTES,** pessoa física inscrita no CPF sob nº 411.088.923-53. **OBJETO:** Locação de imóvel situado a Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 562, bairro centro, Sobral/Ce, destinando sua utilização para o funcionamento do Centro de Saúde da Família do Bairro Centro. **VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12** (doze) meses, iniciando dia 03 de Julho de 2017 e findando dia 03 de Julho de 2018.

EDITAL Nº 09/2017 - TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, vem, através do presente termo, CONVOCAR os candidatos aprovados como classificados (ANEXO I) no processo seletivo simplificado para profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF, regulado pelo edital 09/2017, a comparecer a Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, até o dia 06 de julho de 2017, munido de cópias da documentação abaixo elencada (2 vias de cada), para o procedimento de contratação: a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Diploma de Graduação; h) Carteira de Reservista; i) Certidão de Nascimento ou Casamento; j) Número de conta corrente na CEF (Caixa Econômica Federal) ou BB (Banco do Brasil); k) Comprovante de Residência; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Título de Especialização de acordo com o cargo/função a ser exercido, caso tenha sido solicitado no Edital inaugural; n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO III); q) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. Sobral, CE, 03 de julho de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Código 01 – Assistente Social - NASF		
NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Santiago Maranhão Saraya	245.647.703-06	1º
Maria da Conceição Alves Silva	000.890.123-64	2º
Alessandra Carlinho Nobrega Duarte	510.321.803-82	3º
Jane Eduarda de Lira Moura	074.332.274-66	4º
Leila Cristina Severiano Agape	524.585.393-00	5º
Adila Oliveira Alves	039.111.583-94	6º

Código 02 – Profissional de Educação Física - NASF		
NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Manoel Artur Ferreira Sousa Filho	667.849.803-87	1º
Veraele Emmelin Soares Ferreira	037.227.793-40	2º
Agnes Emília da Costa Santos	028.972.383-30	3º
Deline Amaro Lima	605.903.953-78	4º
Erickson Rodrigues Silva	976.888.003-15	5º

Código 03 – Nutricionista - NASF		
NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Fernanda Maria Magalhães Silveira	820.907.343-53	1º
Eury Celso Lopes	743.895.493-72	2º
Marcia Maria Vieira Mendes	652.041.903-68	3º
Monalisa Ferreira de Vasconcelos	614.431.823-20	4º
Francisco Valdeci Ferreira	015.700.003-60	5º
Karine da Silva Oliveira	034.278.923-60	6º

Código 04 – Psicólogo - NASF		
NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Karla da Silva Machado	029.294.023-85	1º
Carla Michele Aguiar Almeida	020.773.663-46	2º
Natalia Farias Baleroni Schwartz	015.679.291-50	3º

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017-SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017-SMS, QUE TEM POR FIM A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A SRA. MARIA LUZINETE PONTES, NESTE ATO, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP: 62011-060, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, doravante denominada (o), **CONTRATANTE** e a **SRA. MARIA LUZINETE PONTES**, brasileira, viúva, portador da Cédula de Identidade nº 1.260.217 SSP-CE e CPF nº 411.088.923-53, residente e domiciliado na Rua Jose Adonias Alves, nº 429, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na lei nº 8.245 de 18/10/91, c/c lei 8.666/93, o primeiro aditivo ao contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2017-SMS, cujo objeto é a Locação de Imóvel situado a Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 562, Bairro Centro, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento do **Centro de Saúde da Família do Bairro Centro**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Sendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA : DA PRORROGAÇÃO

Conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 006/2017-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses.



VISTO
DAB-CE: 20857



CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência do dia **04/07/2018 A 04/07/2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas necessárias para a execução do presente aditivo correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº **0701.10.301.0072.2283.33.90.36.01**, **Fonte do Recurso: Federal**, do orçamento da Secretária Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e mantidas as condições no instrumento original. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO DE ADITIVO, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sobral – CE, 04 de julho de 2018.

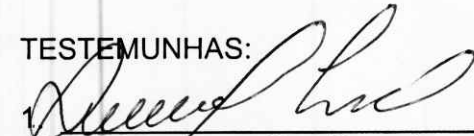


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



MARIA LUZINETE PONTES
CPF nº 411.088.923-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF.: 051903472-20

2. 

CPF.:

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrição pela Internet	05/07/2018 até dia 16/07/2018	www.sobral.ce.gov.br
Divulgação do Resultado parcial	17/07/2018	www.sobral.ce.gov.br
Submissão de recurso	18 e 19 de julho 2018	Coordenadoria de Capacitação e Formação, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento, sito na Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 300, Campo dos Velhos - Centro de Convenções.
Divulgação do Resultado Final	20/07/2018	www.sobral.ce.gov.br

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 10.1. Este Edital entra em vigor da data de sua publicação e terá validade de 04 (quatro) meses durante a execução do Projeto. 10.2. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias, contado da data de sua publicação, sob pena de preclusão. 10.3. A impugnação que se refere o item anterior deverá ser realizada exclusivamente por meio físico, sendo o local de entrega da peça de impugnação à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, localizada Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 300, Campo dos Velhos - Centro de Convenções. 10.4. No caso de convocação do cadastro de reserva, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico providenciará a publicação da chamada destes para apresentação dos documentos comprobatórios e demais atos, no Diário Oficial do Município - DOM (<http://diario.sobral.ce.gov.br>) ou no e-mail informado no ato de inscrição; 10.5. Os seguintes Anexos são partes integrantes deste Edital: Anexo I - Quadro: Relação e quantidade de vagas ofertadas pelo Programa 10.6. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio do respectivo Termo Aditivo. Sobral, 04 de julho de 2018. Raimundo Inacio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ANEXO I - RELAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS PELO PROGRAMA					
PROJETO/TIPOLOGIA	CURSO	CH	TURNO	Nº VAGAS	INÍCIO
Sobral Profissionalizado	Figurista	240	Manha	20	06 de agosto de 2018
Sobral Profissionalizado	Desenhista de moda	224	Tarde	20	06 de agosto de 2018
Capacita	Editor de Ilustração: CorelDraw	45	Manha	20	06 de agosto de 2018
Capacita Sobral	Instalador de Porteiro Eletrônico e Alarmes Residenciais	40	Noite	16	06 de agosto de 2018
Qualifica Sobral	Corte Costura em Lingerie- Aracatiçu	100	Manhã	16	06 de agosto de 2018
Qualifica Sobral	Corte Costura em Lingerie- Aracatiçu	100	Tarde	16	06 de agosto de 2018
Qualifica	Barbeiro	160	Tarde	20	14 de agosto de 2018
Qualifica Sobral	Trilha Formativa de Automação/ Eletricidade Básica	160	Tarde	16	20 de agosto de 2018
Capacita Sobral	Instalador e Manutenção de Tomadas e Lâmpadas Residenciais	40	Tarde	16	20 de agosto de 2018
Capacita Sobral	Instalador e Manutenção de Tomadas e Lâmpadas Residenciais	40	Manhã	16	20 de agosto de 2018
Capacita Sobral	Instalador de Porteiro Eletrônico e Alarmes Residenciais	40	Noite	16	20 de agosto de 2018
Qualifica Sobral	Mecânico de Manutenção de Motocicleta- Caracará	160	Manhã	16	20 de agosto de 2018
Qualifica Sobral	Trilha Formativa de Automação/ Eletricidade Básica	160	Noite	16	04/set
Qualifica	Recepcionista de Eventos	160	Tarde	25	20 de agosto de 2018
Capacita	A Arte de Falar em Público	30	Manha	20	20 de agosto de 2018
Capacita	Sushi e Sashimi	20	Manha	20	23/jul
Capacita	Culinária Oriental	20	Tarde	20	23/jul

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa HUGO F.VIÑAS-ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Suplementos, Dietas Enteras e Fórmulas, destinado aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 052/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 42.024,95 (quarenta e dois mil e vinte quatro reais e noventa e cinco centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos - Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 04 de julho de 2018 e término em 04 de julho de 2019.

SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Hugo Frota Vinas. **DATA:** 04 de julho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 006/2017 - SMS - CONTRATANTE: Secretário Municipal da Saúde de Sobral, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADA:** SRA. MARIA LUZINETE PONTES. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2017-SMS, cujo objeto é a Locação de Imóvel situado a Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 562, Bairro Centro, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento do Centro de Saúde da Família do Bairro Centro. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses iniciando no dia 04 de julho de 2018 e findando em 04 de julho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Maria Luzinete Pontes. **DATA:** 04 de Julho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 117/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** EMPRESA CARNEIRIL COMERCIAL LTDA ME. **OBJETO:** Apostilar o Contrato nº 117/2018 -SMS, decorrente da Pregão Eletrônico nº 105/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima item 7.1, que passará a ser de 07.011.030. 401.022.012. 339.030.00 para 07.011.030.500.742.310. 339.032.00. Fonte: Federal, conforme o processo nº P031598/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Pedro Paulo Da Silva Feitosa. **DATA:** 04 de julho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 116/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** EMPRESA F. ROUMES R. DE AGUIAR-EPP. **OBJETO:** Apostilar o Contrato nº 116/2018 -SMS, decorrente da Pregão Eletrônico nº 105/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima item 7.1, que passará a ser de 07.011.030. 401.022.012. 339.030.00 para 07.011.030.500.742.310. 339.032.00. Fonte: Federal, conforme o processo nº P031598/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Roumes Rodrigues De Aguiar. **DATA:** 04 de julho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 120/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** empresa CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME. **OBJETO:** Apostilar o Contrato nº 120/2018, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2018, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10.301.0102.2011. 33.90.3602 e 0701.10. 301.0102.2011. 33.90.39.00 para: 0701.10.301. 0072.2279.33. 90.36.02; 0701.10. 301.0072.2279. 33.90.39.00; 0701.10.301. 0072.2279.33. 90.3602; 0701.10.301. 0072.2279. 33.90.39.00; 0701.10.305. 0072.2305.33. 90.39.00; 0701.10. 303.0072.2286. 33.90.39.00, conforme o processo nº P026628/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Rui Nogueira Aguiar. **DATA:** 04 de julho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

ERRATA AO EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 134/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** empresa IDEAL CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA - ME. **OBJETO:** Apostilar o Contrato nº 134/2018, decorrente do PREGÃO